



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Resposta à questão levantada pela empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**

Em atendimento ao questionamento enviado, venho expor o que segue:

Primeiramente, como é do conhecimento da própria empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, a sua participação em qualquer processo licitatório é de mera faculdade, tendo em vista que todos os itens são dispostos no edital e fica a cargo da empresa participar ou não do certame.

Em seguida, cabe informar que o Pregão Eletrônico nº 00013/2024, foi fundamentado com base na Lei nº 14.133/2021, mandamento vigente na regulamentação do processo licitatório.

Quanto ao ponto levantado pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da Comissão de Licitações deste Município tem-se as seguintes considerações:

Em que pese às razões despendidas, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente. Ato contínuo, o recurso impugna o objeto do pregão eletrônico disposto no Termo de Referência, pois entende que fere a isonomia e competitividade. Contudo, o artigo 40, § 1º, inciso I, assevera que o termo de referência deve especificar o produto, preferencialmente, para manter a padronização e os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Desse modo, a exigência presente no edital tem respaldo legal.

Em observância ao princípio da vinculação ao edital, disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, aduz que as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Desta forma, não há a possibilidade de alteração na alteração do objeto desta licitação, sendo plenamente razoável o objeto exigível para que a empresa vencedora da licitação possa cumprir com o que consta no edital.

Outrossim, a empresa apresenta fundamento jurídico pautado na Lei nº 8.666/93, que já foi revogada. Em atenção a nova Lei de Licitações, o artigo 165 dispõe sobre as hipóteses de cabimento do recurso para impugnação do edital, ao qual fica evidente que a pretensão da empresa não se adequa ao disposto na nova lei.

Por fim, a empresa impugnante solicita a suspensão do pregão acima epigrafado, mas, conforme consta no item 2.4, assevera que a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

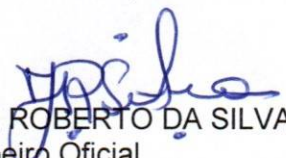
Assim sendo, entende-se que o EDITAL nº. 00013/2024 não apresenta nenhuma irregularidade e, portanto, deverá continuar em vigor com as mesmas disposições previstas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

nos itens e subitens, não havendo a necessidade da alteração no prazo de entrega dos equipamentos e materiais de informática previstos no objeto da referida licitação.

Gado Bravo-PB, 22 de Abril de 2024.


JOSE ROBERTO DA SILVA
Pregoeiro Oficial